



## DECRETO Nº 9.110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

1/2

Altera dispositivos do Decreto nº 8.728, de 6 de julho de 2020, que regulamenta o Sistema de Evolução Funcional.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 317/2003 – vol. 6, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 8.728, de 6 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º A cada processo de evolução funcional o servidor concorrerá à promoção horizontal ou à promoção vertical, desde que cumpra os requisitos básicos e os demais referentes a cada modalidade.

§ 2º Caso o servidor não cumpra os requisitos para a promoção vertical, ou não ocorra seleção simplificada para essa modalidade, concorrerá à promoção horizontal, desde que cumpra os requisitos dessa modalidade, alterando o grau a cada interstício aquisitivo até atingir o último grau da classe em que se encontra.” (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 18 do Decreto nº 8.728, de 6 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

(...)

III - títulos: os certificados referentes ao aumento do grau de escolaridade, cursos de especialização e/ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, os quais obterão os seguintes conceitos:

a) para os cargos cujo requisito para ingresso seja de Ensino Fundamental Incompleto:

1. Ensino Fundamental Completo: 50 pontos;
2. Ensino Médio: 50 pontos;
3. Curso Técnico Profissionalizante: 50 pontos;
4. Graduação: 70 pontos;
5. Especialização: 100 pontos;
6. Mestrado/Doutorado: 120 pontos;
7. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária inferior a 8h: 01 ponto;
8. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 8h: 02 pontos.

b) para os cargos cujo requisito para ingresso seja de Ensino Fundamental Completo:

1. Ensino Médio: 50 pontos;
2. Curso Técnico Profissionalizante: 50 pontos;
3. Graduação: 70 pontos;
4. Especialização: 100 pontos;
5. Mestrado/Doutorado: 120 pontos;
6. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária inferior a 8h: 01 ponto;



## DECRETO Nº 9.110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

2/2

7. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 8h: 02 pontos.
- c) para os cargos cujo requisito para ingresso seja de Ensino Médio Completo ou Técnico Completo:
  1. Curso Técnico Profissionalizante (para aqueles que possuem Ensino Médio) ou outro Curso Técnico Completo: 50 pontos;
  2. Graduação: 70 pontos;
  3. Especialização: 100 pontos;
  4. Mestrado/Doutorado: 120 pontos;
  5. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária inferior a 8h: 01 ponto;
  6. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 8h: 02 pontos.
- d) especialização dentro da área de atuação: 100 pontos;
  1. Mestrado/Doutorado dentro da área de atuação: 120 pontos;
  2. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de atuação e com carga horária inferior a 8h: 01 ponto;
  3. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de atuação com carga horária igual ou superior a 8h: 02 pontos.
- e) para os cargos cujo requisito para ingresso seja de Ensino Superior Completo:
  1. Outra Graduação: 70 pontos;
  2. Especialização: 100 pontos;
  3. Mestrado/Doutorado: 120 pontos;
  4. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária inferior a 8h: 01 ponto;
  5. Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 8h: 02 pontos." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de dezembro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
TATYANA DE MELO MORETTI  
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania

  
ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

-vide verso-